



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 58/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/CPCL/DPE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2021

PROCESSO: 3001.100352.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA R & T COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa: R & T COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.126.299/0001-02, com sede na Rua Pará nº 1091, sala A, Vila Esplanada, Cidade: Fernandópolis – SP – CEP 15600-100, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **Tiago Henrique Soares de Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (id. 0094548).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de computadores e notebooks para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de, mediante fornecimento total, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra (Id 0004249 e 0002287).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor acima descrito se dá com base nos preços ofertados na proposta da Contratada, id 0116411, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
2	Notebook Vaio FE14 VJFE42F11XB0361H Intel Core i5-10210U 8GB 256GB FHD W10 PRO 14" Chumbo Escuro + Microsoft Office Home And Business 2016, licença de uso permanente, no idioma português do Brasil.	7.333,15	10	R\$ 73.331,50
Valor total da aquisição				R\$ 73.331,50

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.

4.3. **Do prazo de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.4. **Do local de entrega:** Os materiais serão entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

4.5. A entrega dos materiais deverá ser informada com no mínimo **02 (dois) dias úteis** de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados no item 6 do termo de referência (Id 0002287).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses on site**, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo ou por empresa autorizada, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

6.2. A licitante deverá indicar a empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), a prestar serviços de assistência técnica, para os materiais ofertados neste Termo de Referência, mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicionais para o Contratante.

6.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, devendo ser utilizado apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante, e também ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.2. A comprovação da Assistência Técnica indicada estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências.

6.3. A Contratada deverá, por si ou mediante autorizada do fabricante do equipamento, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).

6.4. O prazo para correção do equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a abertura do chamado.

6.5. Caso não seja possível corrigi-los, deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos com defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do vencimento do prazo dado para correção do equipamento, ficando a cargo das Contratadas todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

6.5.1. No caso de equipamento advindo de substituição, o seu prazo de garantia deverá ser por igual período ao indicado na Proposta da Contratada para o equipamento substituído, iniciando-se a partir da data do recebimento do objeto substituído.

6.6. A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, a ser prestado durante todo período de garantia, que poderão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de no regime 8x5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

7. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega dos materiais, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais que fornecer.

7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos materiais, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

- 7.1.4.** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 7.1.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.6.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.
- 7.1.7.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.9.** Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.11.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.12.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega dos materiais, objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.1.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 7.1.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 7.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.19.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.20.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.21.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.22.** Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

7.1.23. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

7.1.24. Responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os aos locais próprios.

7.1.25. Responsabilizar-se pela destinação adequada das pilhas e baterias substituídas (art. 1º da Resolução CONAMA nº 257/1999), sendo vedada as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas em quaisquer tipos ou características: lançamento "*in natura*" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

7.1.26. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte das Contratadas.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.4. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, na forma estabelecida neste termo.

7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos.

7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

7.2.7. Permitir aos empregados da Contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar fora das especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em

conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada, que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos materiais entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

8.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao ou fiscal do Contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

8.4. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

8.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

8.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

8.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **11** do termo de referência (Id 0002287).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: 03.122.2043.1026.102601; natureza da despesa: 44.90.52.35; fonte: 0.1.00.100000 100; unidade orçamentária: 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Nota de Empenho 2022NE000644 (Id 0093969), no valor de R\$ 39.167,55, bem como da programação: 03.122.2043.1026.102601; natureza da despesa: 44.90.52.35; fonte: 0.2.16.100000 0.216; unidade orçamentária: 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Nota de Empenho n.º 2022NE000645 (Id 0093970), no valor de R\$ 34.163,95, conforme reserva da nota de pré-empenho n.º 2022PE000269 (Id 0092928).

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a). Pamela Dias Carvalho , Cargo/Função Técnica Administrativa, bem como Fiscal Titular o Sr. (a) Sebastião José Araujo de Oliveira, Cargo/Função Técnico Administrativo ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

13.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) chefe da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

13.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

13.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

13.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser

atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

13.4. Competências do fiscal:

13.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

13.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

13.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

13.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

13.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

13.4.7. Certificar;

13.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

13.4.9. Orientar glosa em faturas;

13.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

13.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao edital e seus anexos (Id 0004249), ao Termo de Referência n. 004/2021 (Id 0002287), e à proposta da parte contratada (Id 0116411).

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e da União.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral

R & T COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Tiago Henrique Soares de Oliveira
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Soares de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0116915** e o código CRC **FC89812F**.